APROVADO
Em, 15/12/2021
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 356/2021

Dispõe sobre a destinação de recursos dos orçamentos do Município, relativos ao exercício de 2021, às entidades de direito privado sem fins lucrativos que indica e dá outras providências.

EMENDA Nº

Inclui o Art. 3º do PLE 356/2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Fica incluída a Zona da Orla, no trecho compreendido entre o Centro de Convenções de Salvador e a Terceira Ponte (Rio Jaguaribe), em Patamares, como inciso V, no disposto no Art. 3º da Lei nº 8.675, de 06 de outubro de 2014".

Sala das sessões, 13 de dezembro de 2021.

Claudio Tinoco
CLAUDIO TINOCO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

JUSTIFICATIVA

A orla Atlântica é um dos atrativos turísticos que mais movimenta o turismo em Salvador, beneficiando o desenvolvimento cultural e turístico da cidade e atraindo eventos e manifestações culturais.

Tal espaço sempre foi palco para eventos de grande porte, como o Festival Virada Salvador que é o maior festival de música de final de ano e reúne turistas do mundo todo, e movimentando a economia da capital baiana, e, além disso, abriga também o Centro de Convenções Salvador, equipamento com capacidade para receber eventos de grande porte e, com isso, pode colocar novamente Salvador no ranking nacional de turismo de eventos e negócios.

Portanto, a vocação da zona da Orla Atlântica de Salvador que compreende o trecho entre o Centro de Convenções de Salvador e a e a Terceira Ponte (Rio Jaguaribe),em Patamares, merece atenção desta Casa Legislativa, motivo pelo qual este Edil acredita que o presente Projeto de Lei atende ao interesse público, uma vez que visa garantir o funcionamento dos equipamentos públicos localizados nessa zona de Orla Atlântica, dentro dos parâmetros estabelecidos pela Lei, merecendo a aprovação dos nobres pares.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 2021.

CLAUDIO TINOCO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR